

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE VIRGOLÂNDIA**

**REGIMENTO INTERNO**

**2010 - 2014**

VIRGOLÂNDIA, MINAS GERAIS

2010

## **CAPÍTULO I**

### **Da função**

**Art. 1º** – O presente regimento interno regula e define a composição, as atividades e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Virgolândia, criado pela Lei nº 13 de 18 de fevereiro de 1993 em consonância com a Lei Orgânica do Município de Virgolândia.

## **CAPÍTULO II**

### **Da definição**

**Art. 2º** – O CMS de Virgolândia de caráter deliberativo, formativo e fiscalizador, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, constituindo a instância máxima do município de avaliação e controle da política de saúde.

## **CAPÍTULO III**

### **Da constituição**

- Art. 3º** - O CMS de Virgolândia será eleito a cada dois anos em reunião de Fórum de saúde.
- § 1º – A Conferência Municipal de Saúde é a instância deliberativa máxima do município no que diz respeito à formulação da política municipal de saúde.
- § 2º – A Conferência será convocada a cada 4 anos pelo CMS e terá composição paritária e tripartite como o Conselho, porém um maior número de participantes.
- § 3º – A participação na Conferência se dará através de delegados escolhidos e eleitos em assembleias representativas dos 3 setores envolvidos: Governo Municipal, Trabalhadores da Saúde e Usuários.
- § 4º – A Conferência não deverá ter menos que 32 delegados para garantir uma melhor participação da sociedade civil.
- § 5º – A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer momento para serem debatidos temas de relevância municipal devendo suas decisões serem encaminhadas pelo Conselho.
- § 6º – A convocação extraordinária dará:
- I. Pelo CMS.
  - II. Por 2/3 dos delegados membros da Conferência em abaixo assinado.
- § 7º – Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massa.
- § 8º – O conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidade de processos de sua convocação e/ ou eleição de delegados. Neste caso, deverá ser convocada nova Conferência num prazo máximo de 30 dias.
- § 9º – O processo eleitoral de cada Conferência deverá ser definido pelo CMS no prazo de 60 dias anterior a data de instalação da Conferência.
- § 10º – O conselho deverá elaborar também o Regulamento de cada Conferência, sendo que este deverá ser submetido a aprovação no momento de sua instalação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Diretrizes Básicas de Atuação**

**Art. 4º** – O CMS observará no exercício de suas atribuições as diretrizes básicas do SUS, as definidas na seção de Saúde da Lei Orgânica Municipal e aquelas prioritárias, definidas pela Conferência, norteado pelo princípio constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Composição**

**Art. 5º** – O CMS, com 08 membros, terá composição tripartite, com representação do Governo Municipal, Trabalhadores da Saúde e Usuários. É composto paritariamente por 50% dos representantes dos usuários, 25% dos trabalhadores da saúde, 25% do governo e prestadores de serviços públicos, filantrópicos ou privados conveniados com o SUS, com mandato de 02 anos.

I. Governo Municipal

- a) 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) 01 representante dos demais departamentos municipais.

II. Trabalhadores da Saúde

- a) 02 trabalhadores

III. Usuários

- a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 representante das Associações de Moradores ou Comunitárias;
- c) 01 representante das Igrejas Evangélicas;
- d) 01 representante da Igreja Católica.

§ 1º – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º – Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

**Art. 6º** – Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Saúde, mediante indicação das instituições, conforme art. 3º da Lei Municipal 01/ 1997.

§ 1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 7º** – O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se referem os seus membros:

- I. O exercício do conselheiro não será remunerado, sendo considerado um serviço público relevante.
- II. Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 01 ano. Neste caso o seu suplente passa a ser titular e a instituição indicará outro suplente.
- III. Para tal substituição o presidente do conselho enviará solicitação de substituição por escrito a entidade ou instituição a qual o membro pertence e a mesma terá um prazo de 30 dias para indicar outro suplente – uma vez que o anterior assumirá a posição de titular.

IV. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Presidente ao CMS.

**Art. 8º** – O presidente do CMS será eleito pelos seus conselheiros.

§ 1º – Nos impedimentos legais e eventuais do mesmo, assumirá a presidência do Conselho o Vice-presidente.

**Art. 9º** – O CMS de Virgolândia terá uma Mesa Diretora Composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Primeiro secretário
- IV. Segundo secretário

§ 1º - A presidência da mesa diretora caberá ao presidente do Conselho.

**ART. 10º** - O C.M.S. De Virgolândia terá as seguintes atribuições: fiscalização, avaliação e monitoramento das finanças, acompanhamento ambulatorial e dos programas de Saúde, análise de projetos e divulgação.

## **CAPÍTULO VI** **das indicações e substituições**

ART. 13º - sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do C. M. S.:

**I** – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde incluída seus aspectos econômico e financeiro de gerências técnico-administrativas;

**II** – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

**III** – Traçar diretrizes de elaboração para aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

**IV** – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

**V** – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

**VI** – Propor uma política direcionada na busca de Desenvolvimento sustentável em seu sentido mais amplo, bem como a gestão compartilhada do processo de construção da Agenda 21 local;

**VII** – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações e colegiados;

**VIII** – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

**IX** – Propor a convocação e estrutura da comissão organizadora das conferências municipais de saúde;

**X** – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde;

**XI** – Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde. Acompanhamento à movimentação e destinação dos recursos;

**XII** – Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;

**XIII** – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

**XIV** – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

**XV** – estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

**XVI** – outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela IX e X CNS.

**ART. 14°** - São atribuições do Presidente do Conselho:

**I** – Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Saúde;

**II** – Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

**ART.15°** - Compete à Mesa Diretora:

**I** – Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** – Receber e registrar as credenciais dos conselheiros e respectivos suplentes;

**III** – Encaminhar e adotar providências sobre os assuntos submetidos á apreciação do C. M. S.;

**IV** – Organizar a pauta de reuniões e encaminhá-la aos conselheiros com antecedência necessária;

**V** – Divulgar as atividades e deliberações do Conselho.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das reuniões e deliberações**

**ART. 16°** - O Conselho Municipal de Saúde reunirá ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário quando for convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, sendo as mesmas amplamente divulgadas e em local de acesso assegurado ao público.

§ 1° - As reuniões ordinárias do C. M. S. Obedecerão a um cronograma anual, a ser confeccionado na primeira reunião ordinária do Conselho.

§ 2° - As reuniões extraordinárias do C. M. S. Serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ 3° - As reuniões extraordinárias serão confirmadas a cada membro titular e suplente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4° - Fica estabelecido que as reuniões ordinárias do conselho acontecerão toda última terça-feira de cada mês, às 14:00 hs, e em caso de a reunião coincidir com feriado a mesma acontecerá no dia sucessor a este.

**ART. 17°** - Cada reunião agendada terá uma tolerância de 30 min. para o seu início.

**ART. 18°** - O C. M. S. Deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes, considerados os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

**ART. 19°** - As deliberações do C. M. S. Serão formalizadas através de Resoluções conjuntas de seus membros presentes à reunião que deliberou, devendo ser acatada por todos os conselheiros.

**ART. 20°** - Cada membro titular terá direito a um voto, sendo que o presidente do conselho terá direito ao voto de desempate.

**ART. 21°** - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião subsequente serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada ao final da reunião própria.

**ART. 22°** - O conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos em assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das disposições gerais**

**ART. 25°** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seu mandato sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o município.

**ART. 26°** - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

**ART. 27°** - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado através de proposta expressa de qualquer dos membros do C. M. S. e mediante aprovação de 2/3 dos conselheiros, em reunião específica extraordinária regimentalmente convocada.

§ 1° - Para mudança de Regimento Interno deverá ser convocada reunião específica com 30 dias de antecedência.

§ 2° - Para modificação da Lei de criação do conselho, a proposta de alteração terá que ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Vereadores de Virgolândia.

**ART. 28°** – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo C. M. S.

**ART. 29°** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo C. M. S. De Virgolândia revogando as disposições em contrário.